



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 004/2025.

Dispõe sobre a criação do Mercado Interno Verde com a utilização da moeda social Miriti para troca de resíduos sólidos recicláveis nas escolas da rede pública municipal de educação de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Mercado Interno Verde, com o objetivo de incentivar a reciclagem, promover a educação ambiental e fomentar a economia solidária no município de Manacapuru, utilizando a moeda social Miriti para troca de resíduos sólidos recicláveis.

Art. 2º O programa será implementado nas escolas da rede pública municipal de educação, onde:

I - Os estudantes e suas famílias poderão entregar resíduos sólidos recicláveis, como plásticos, papéis, metais, vidros e outros materiais previamente definidos.

II - Os resíduos entregues serão avaliados e convertidos em créditos na moeda social Miriti, conforme tabela de valores estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Os créditos em Miriti poderão ser utilizados para a aquisição de itens no Mercado Interno Verde, incluindo:

- a) Produtos da cesta básica;
- b) Materiais didáticos e escolares;
- c) Produtos de higiene pessoal e limpeza;
- d) Outros itens essenciais definidos pelo programa.

Art. 3º O programa terá como objetivos principais:

I - Promover a conscientização ambiental por meio da educação e da prática da reciclagem;

II - Reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar a destinação adequada desses materiais;

III - Contribuir para a segurança alimentar e o acesso a bens essenciais para a população;

IV - Fomentar a economia solidária e a inclusão social no município

Art. 4º A gestão do programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, outras entidades públicas ou privadas, conforme necessidade.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I - Os critérios para participação das escolas e da população no programa;
- II - A logística de coleta, transporte e destinação dos resíduos recicláveis;
- III - Os valores equivalentes dos resíduos recicláveis em créditos da moeda Miriti;
- IV - A criação e manutenção de um sistema de monitoramento e controle do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 07 de fevereiro de 2025.

GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA

REPUBLICANOS



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuram.gov.br; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei busca atender às demandas urgentes relacionadas à gestão dos resíduos sólidos no município de Manacapuru, bem como enfrentar os desafios sociais e ambientais que afetam a população. A criação do Mercado Interno Verde, aliado à utilização da moeda social Miriti, representa uma solução inovadora e integrada para promover o fortalecimento da economia circular, a conscientização ambiental e a inclusão social. Manacapuru, como muitos municípios brasileiros, enfrenta dificuldades relacionadas ao descarte inadequado de resíduos sólidos, que gera impactos ambientais graves, como poluição, degradação dos ecossistemas e comprometimento da qualidade de vida da população.

Ao instituir um programa que incentiva a coleta seletiva e a destinação correta dos resíduos, esta proposta contribui diretamente para a melhoria da educação ambiental. Além disso, a utilização da moeda social Miriti permite que resíduos recicláveis sejam valorizados e convertidos em benefícios concretos para as famílias mais vulneráveis. Dessa forma, o programa não apenas incentiva a prática da reciclagem, mas também reduz a vulnerabilidade social ao facilitar o acesso a itens essenciais, como alimentos, materiais escolares e produtos de higiene. A implementação do programa nas escolas da rede pública municipal reforça o papel da educação como ferramenta de transformação social. Ao engajar estudantes e suas famílias, o Mercado Interno Verde promove a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade. Entre os principais objetivos do programa estão:

- Incentivar práticas sustentáveis e o reaproveitamento de materiais recicláveis;
- Reduzir a quantidade de resíduos descartados de forma inadequada no município;
- Contribuir para a segurança alimentar e a redução das desigualdades sociais;
- Fomentar a economia solidária, criando novas oportunidades para a população. Com base nesses pontos, o Projeto de Lei se justifica como uma iniciativa estratégica e necessária para responder às demandas ambientais e sociais de Manacapuru, alinhando-se a políticas públicas de sustentabilidade e inclusão.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que beneficiará diretamente o meio ambiente e a qualidade de vida da população Manacapuruense.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 07 de fevereiro de 2024.



GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA
REPUBLICANOS